



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 80, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao dever constitucional, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias que orientará a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal.

A Constituição Federal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deve compreender as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária.

A presente proposta observa, como de rigor, as disposições na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal, destacando-se: o estabelecimento de metas fiscais; a fixação de critérios para limitação do empenho e a movimentação financeira.

As metas traçadas para o ano em curso serão cumpridas de acordo com a capacidade financeira do Município, considerando ainda a tendência de arrecadação para o exercício.

As ações de governo estão estabelecidas no Projeto de Lei – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029. A LDO 2027 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente, contendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

- Anexo de Metas e Prioridades;

- Anexo de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000,

compreendendo os seguintes quadros:

- Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes, quadro

- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

- Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores;

- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de

Ativos;

- Evolução do Patrimônio Líquido;

- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, quadro;

- Anexo de Riscos Fiscais;

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência

Social;

- As diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2027.

Os quadros que compõe o Anexo de Metas Fiscais demonstram:

a) Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores: metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e três anteriores.

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior: comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do ano anterior ao ano de referência da LDO;

c) Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos: demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

d) Evolução do Patrimônio Líquido: demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

e) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

f) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: o conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

g) Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social: demonstra o equilíbrio financeiro e o equilíbrio atuarial, indicando a sustentabilidade do Regime Previdenciário Próprio.

h) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências: os riscos fiscais são possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Estas, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, a qual submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentárias para o exercício de 2027)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e as entidades da Administração Indireta e fundos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos;
- IV - buscar maior eficiência arrecadatória;
- V - assistência às famílias com vulnerabilidade social;
- VI - melhoria da infraestrutura urbana; e
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 estão estabelecidas por programas constantes no Plano Plurianual relativo ao período 2026 a 2029 e especificadas nos Anexos V e VI que integram esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS, CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobradas em:

- I - tabela 1 - Metas Anuais;
- II - tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - tabela 5 - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII - tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As tabelas 1 e 3, citadas pelos incisos I e III deste artigo, são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 5º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027 a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026 a 2029, e/ou aberto através de créditos adicionais especiais durante o exercício.

Art. 6º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 7º Para fins do disposto no §3º do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor previsto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021, no caso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras públicas ou serviços de engenharia, direto das demandas da sociedade.

Art. 8º Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado contrato, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 9º As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 10. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para exercício de 2027 o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos.

§1º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência equivalente, na Prefeitura, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e no Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, no valor de R\$ 49.020.000,00 (quarenta e nove milhões e vinte mil reais) para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. Na forma do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais, os relativos à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 14. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais normas de observância obrigatória.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

III - Orçamento da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental; e

IV - Orçamento do Instituto de Previdência Municipal.

§ 2º Os orçamentos fiscais, da Seguridade Social e da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico de despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A mesa da Câmara Municipal elaborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2027 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; e

II - realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 19. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e as Autarquias municipais autorizados a realizar 12% (doze por cento) da despesa, transposições, remanejamento e transferências de uma categoria de programação para outra de um órgão orçamentário para outro, por Decreto do Executivo ou Ato da Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 20. Na forma do disposto no § 8º do art. 165, autorização da Constituição Federal e do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária poderá conceder autorização de até 12% (doze por cento) da despesa para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Na forma do disposto no § 8º do art. 165, da Constituição Federal, inciso I do art. 7º e inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária poderá conceder autorização para abertura de créditos orçamentários através do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2026 se houver, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Fica o Poder executivo autorizado a alocar créditos orçamentários destinados a parcerias com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

Parágrafo único. As parcerias a serem firmadas com Organizações da Sociedade Civil, estarão submetidas às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017, suas alterações posteriores, bem como os comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23. Fica autorizado, através de créditos constantes nas ações de governo de que trata esta Lei, reformar e adequar imóveis locados de pessoas físicas ou jurídicas para finalidade da administração municipal, que atenda interesse público.

Art. 24. Fica autorizado, através de créditos constantes nas ações de governo, conceder benefício eventual de passagens para deslocamento fora do domicílio para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

usuários do SUS e do SUAS em virtude de vulnerabilidade temporária comprovada por meio de estudo e parecer socioeconômico.

Art. 25. Fica autorizado, através de créditos constantes nas ações de governo, conceder benefício através do programa de tratamento fora do domicílio -TFD, que consiste no oferecimento de passagem de ida e volta do paciente e de 1 (um) acompanhante e ajuda de custo para alimentação e pernoite do paciente e/ou do acompanhante, quando necessário.

Art. 26. Fica autorizado, através de créditos orçamentários constantes nas ações de governo a conceder auxílio moradia com recursos do Fundo Municipal da Habitação, aprovado pelo Conselho Municipal da Habitação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no § 1º do art. 169, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos no parágrafo único do art. 20, no parágrafo único do art. 22, e no art. 71, todos da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e
- III - revisão geral anual.

§ 2º Os aumentos da despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do § 1º deste artigo; e
- III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 28 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado alocar créditos orçamentários para o custear despesas prevista na Lei Municipal nº 4.626, de 24 de junho de 2009.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, inclusive em dinheiro, e a custear despesas de eventos desportivos e/ou culturais promovidos pelo Município e/ou integrantes do Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Município.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e ajustes com entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculados e termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a alocar Créditos Orçamentários para custear as despesas previstas na Lei Complementar nº 471, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros às entidades da Administração Indireta para investimento e/ou se houver déficit financeiro apurado no exercício.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a alocar Créditos Orçamentários para custear despesas prevista na Lei Complementar nº. 461, de 27 de outubro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as metas físicas constantes dos programas e ações durante o exercício.

Art. 38. Ficam autorizadas as entidades do terceiro setor aplicarem em despesas de pessoal recursos provenientes de termos de parcerias firmados com a Prefeitura sendo recursos do tesouro municipal até 80% e recursos de Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e Transferências e Convênios Federais - Vinculados até 100%.

Art. 39. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária e dívida refinanciada é determinada pela Unidade Fiscal do Município - UFM que é reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA conforme disposto na Lei Complementar nº. 460, de 21 de setembro de 2021.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de agosto de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B1F-C21C-ABC8-05F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 27/08/2026 14:26:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4B1F-C21C-ABC8-05F7>